

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais

(Art.º 9-C do DL 10-F/20 de 26-03 – Atualizado com Redação do DL 24/2021 de 26-03)

A - Questões de âmbito geral

1 - Que obrigações fiscais se encontram abrangidas pelo regime complementar de diferimento de obrigações fiscais (flexibilização de pagamentos)?

- a) A obrigação de pagamento relativa ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020 a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do Código do IRC (diferença que existir entre o imposto total calculado na declaração periódica de rendimentos e as importâncias entregues por conta), que tenham obtido nesse período um volume de negócios até ao limite máximo de 50 milhões de euros em 2020 (classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto – Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual);
- b) A obrigação relativa ao primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, com as necessárias adaptações.

2 - Que Sujeitos Passivos podem aderir à flexibilização de pagamentos?

Podem aderir os sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até 50 milhões de euros relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020.

3 - Como efetuar o pedido de flexibilização de Pagamentos?

Os pedidos devem ser submetidos por via eletrónica, pelos contribuintes ou contabilistas certificados, mediante autenticação, até ao termo do prazo de pagamento voluntário da obrigação fiscal em causa, no Portal das Finanças (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir IRC).

4 - A flexibilização de pagamentos nos termos previstos no Art.º 9.º C pode ser aplicada a Grupos de Sociedades?

Sim. No entanto, apenas é aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, previsto nos artigos 69.º e

seguintes do Código do IRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas nos n.ºs 1 ou 3 do Art.º 9º C, consoante o caso.

A – IRC a entregar ao Estado calculado pela diferença que existir entre o imposto total calculado na Declaração Periódica Modelo M22 e as importâncias entregues por conta

1 - Que período de tributação se encontra abrangido pela flexibilização de pagamentos?

Está abrangido o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020.

2 - Em quantas prestações pode ser efetuado o pagamento fracionado?

Os pagamentos podem ser efetuados em 4 prestações de valor igual ou superior a (euro) 25 e sem juros, repartidas da seguinte forma:

- a) A Primeira prestação de, pelo menos, 25% do montante resultante da diferença que existir entre o imposto total calculado na declaração periódica de rendimentos e as importâncias entregues por conta - pagamento até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração periódica de rendimentos Modelo 22;
- b) O valor restante deve ser pago em três prestações mensais de igual montante, vencendo-se na mesma data dos meses subsequentes, exceto a prestação de agosto que, poderá ser paga até 31-08-2021 de acordo com o disposto no art.º 57 da Lei Geral Tributária.

3 - É necessária prestação de garantia para aderir ao plano de flexibilização?

Não. Estes pagamentos estão dispensados de apresentação de garantia.

4 - Qual a data limite para aderir a um plano de flexibilização de pagamentos?

A adesão pode ser efetuada até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração periódica de rendimentos modelo 22.

5 - Posso anular um plano submetido?

Sim, desde que a anulação ocorra dentro do prazo estabelecido para a entrega da M22. Pode ainda, caso pretenda, de seguida introduzir um novo plano.

6 - Entreguei posteriormente uma declaração de substituição. Como proceder?

Se a declaração de substituição tiver sido entregue até à data legal de submissão da M22, deve anular o plano anteriormente submetido e criar um novo plano.

7 - Paguei a 1ª prestação numa importância superior a 25%, que fazer?

Os montantes das prestações subsequentes serão sempre calculados tendo em conta o pagamento efetuado na 1ª prestação pelo que deverá sempre consultar o portal das finanças antes de efetuar os restantes pagamentos e utilizar as respetivas referencias de pagamento disponíveis na consulta aos planos ativos, através da opção: Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano IRC/Pagar

8 - Aderi ao plano de flexibilização, mas não paguei a 1ª prestação, como regularizar a situação?

O não pagamento de uma prestação importa o vencimento imediato das prestações seguintes, pelo que será emitida nota de cobrança pelo valor em dívida, nos termos do n.º 1 do art.º 110 do CIRC. O plano de flexibilização não será concretizado.

9 - Aderi à flexibilização de pagamentos, quando vou poder consultar/obter a referência para pagamento das prestações?

O pagamento da primeira prestação é sempre efetuado com a referência de pagamento obtida aquando da submissão da Mod.22.

As referencias das prestações subsequentes serão obtidas no Portal das Finanças por consulta aos planos ativos, através da opção: Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano IRC/Pagar.

A referência de pagamento das prestações seguintes, só são criadas após a imputação correta do pagamento da primeira prestação, este processo leva alguns dias.

10 - Efetuei o pagamento em data anterior à entrega da Mod.22 e em data anterior à adesão ao plano de flexibilização, que fazer?

Todos os pagamentos efetuados serão considerados no acerto de contas do respetivo plano. Para que o Plano seja aceite até ao ultimo dia do prazo fixado para o envio da declaração modelo 22, deverá estar regularizado pelo menos 25% do montante total devido.

11 - Posso efetuar o pagamento por débito direto?

Não. Esta opção não se encontra disponível para regularização de planos de flexibilização para pagamento de IRC.

12 - Após a adesão à flexibilização de pagamentos, irei receber alguma comunicação da AT?

A AT envia avisos a comunicar a efetivação, a não concretização, a interrupção, e a conclusão dos planos de flexibilização de pagamentos.

B – Pagamentos por Conta de IRC desde 1 de janeiro de 2021

1 - No caso dos pagamentos por conta que período de tributação se encontra abrangido pela flexibilização de pagamentos?

Encontra-se abrangido o primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021

2 - Em quantas prestações pode ser efetuado o pagamento fracionado dos pagamentos por conta de IRC?

Em três prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a (euro) 25 e sem juros, vencendo-se a primeira na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes prestações mensalmente na mesma data dos dois meses subsequentes.

3 - Até quando é possível efetuar a adesão a um plano de flexibilização de pagamentos para os pagamentos por conta de IRC?

a) Até último dia do prazo fixado para regularização dos 1º e 2º pagamentos por conta, do ano a que respeita o lucro tributável, ou

- b) Até ao 7.º e 9.º mês do respetivo período de tributação, no caso dos Sujeitos Passivos cujo período de tributação não coincide com ano civil.

4 - Que outras condições são aplicadas ao valor dos pagamentos por conta de IRC?

- a) É aplicada uma limitação de até 100% do primeiro e segundo pagamentos por conta que sejam devidos relativos ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, desde que o sujeito passivo seja uma cooperativa ou tenha obtido no período de 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- b) Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que o montante dos pagamentos por conta já efetuados é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação, mantém-se a possibilidade, nos termos do artigo 107.º do Código do IRC, de deixar de efetuar o terceiro pagamento por conta e, em todo caso, nos termos do n.º 2 do artigo 374.º da Lei 75B/2020, de 31 de dezembro, e pode ainda proceder, sem quaisquer ónus ou encargos, à respetiva regularização do imposto até ao termo do prazo do terceiro pagamento por conta.

5 - Submeti um pedido de adesão por valor diferente ao efetivamente devido, como posso regularizar?

Se estiver ainda dentro do prazo de submissão deve anular e submeter novo plano pelo valor correto, caso contrário deve cumprir o respetivo plano, fazendo o “acerto” no 2º ou 3º pagamento por conta.

6 - Como efetuar o pedido de flexibilização dos pagamentos por conta?

Previamente deve submeter as guias de pagamento por conta (P1) período de 2021, relativas aos 1º e 2º PPC, e posteriormente inserir o (s) pedidos de adesão, selecionando a guia que pretende regularizar através do plano de flexibilização.